



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 14003/2019  
Cód. Verificador: 2C20

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 11828188 - DECIO DRUCZKOWSKI - ME  
**CPF/CNPJ:** 10.487.864/0001-33  
**Endereço:** AVENIDA MANOEL RIBAS, nº 511 **CEP:** 84.560-000  
**Cidade:** Rio Azul **Estado:** PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** lizabuazyk@yahoo.com.br  
**Responsável:**  
**Assunto:** 12 - LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO  
**Data/Hora Abertura:** 20/11/2019 08:32  
**Previsão:** 05/12/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 56/2019 - REGISTRO DE PREÇOS 39/2019 - PROCESSO 99/2019  
CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

DECIO DRUCZKOWSKI - ME  
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 19/11/19



**Assunto** Impugnação  
**De** Elizandra Andres Buaszyk <lizabuaszyk@yahoo.com.br>  
**Para** protocolo@itapoa.sc.gov.br <protocolo@itapoa.sc.gov.br>  
**Data** 2019-11-19 11:19

- Impugnação Itapoa.doc (~69 KB)

Bom Dia!!!!

Segue em anexo Impugnação referente:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2019.

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2019.

PROCESSO Nº 99/2019

Att.

DÉCIO DRUCZKOWSKI - ME  
CNPJ: 10.487.864/0001-33  
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 511.  
FONE/FAX: (042)3463-1492  
Email: movebrink@yahoo.com.br.

CEP. 84560.000

Rio AZUL - PA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**REFERÊNCIA: MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2019.  
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2019.

**PROCESSO Nº 99/2019**

**Objeto: Aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para utilização das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria de Educação e Centro de Preparo da Alimentação Escolar, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

Data: 22 de novembro de 2019, às 08h00min.

Tipo de Julgamento: menor preço por item.

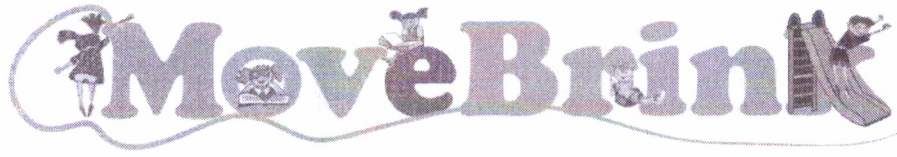
**DÉCIO DRUCZKOWSKI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.487.864/0001-33, com sede à Avenida Manoel Ribas, 511 - Bairro Industrial - CEP: 84560-000 Rio Azul/PR neste ato representada por seu titular, Décio Druczkowski CPF: 036.181.599-94 RG: 7.545.295-0 como Representante/legal, residente e domiciliado em Rio Azul/PR, vêm, mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base no **art. 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 em RELAÇÃO AOS ITENS 8 E 9, ANEXO I DO EDITAL** interpor:

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Em face do Assunto: DOCUMENTOS EXIGIDOS NOS ITENS 8 E 9 DO OBJETO SOLICITADO:

#### **I – DA SÍNTESE FÁTICA.**

A prefeitura do município de Itapoá através da comissão permanente de licitação está promovendo pregão eletrônico, tipo menor preço por item, **Aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para utilização das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria de**



**Educação e Centro de Preparo da Alimentação Escolar, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

A impugnante possui interesse em participar do certame, todavia, entende que os itens 08 e 09 do termo de referência que para junto o envelope proposta na licitação exige das proponentes a apresentação dos seguintes Laudos e/ou Certificados do Inmetro comprovando que a proponente atende as normas legais vigentes:

- Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital e relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, de no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada). Garantia com o fornecedor de no mínimo 12 meses.

## **II - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A RETIFICAÇÃO DO EDITAL.**

A lei nº 8.666/93 é uma norma geral, um regulamento que norteia os processos licitatórios, estabelecendo regras para a relação negocial do Estado com as entidades privadas, ou mesmo entre entidades públicas, no atendimento de suas necessidades.

Em seu artigo 3º, caput, assim estabelece:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”*



A exigência prevista nos itens 08 e 09 são direcionadas, visto que exige a apresentação de documentos em modelo específico:

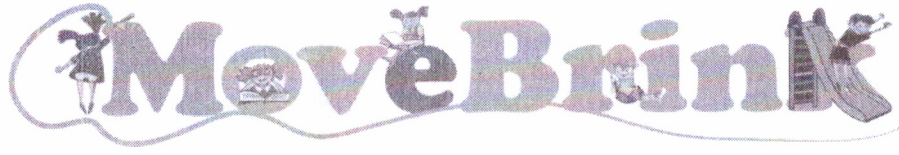
- Apresentar junto à proposta de preços Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital e relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, de no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada). Garantia com o fornecedor de no mínimo 12 meses.

O termo “direcionado” foi utilizado mediante ao fato que a especificação dos itens 8 e 9 exigidos neste edital, são fabricados apenas por uma única empresa, sendo a especificação do tampo de exclusividade da empresa fabricante:

- Tampo em formato retangular em ABS (600x450mm) texturizado 4mm de espessura, superfície plana, bordas laterais em alto brilho (abas que envolvem a estrutura nas dimensões de 45mm de altura no lado posterior do tampo com redução para 21mm na parte do contato com o usuário) com frizo para maior resistência, nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior do tampo. Altura da mesa: 760mm.

Além do fato da exigência **relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, de no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada)**. Que mais uma vez direciona os itens, pois é incoerente esta exigência, uma vez que para certificar conjuntos escolares já é feita a análise **8094/1983, conforme exige a Norma 14006 /08: Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para conjunto aluno individual**.

Nos itens além de impraticável tais exigências pela incoerência dos documentos exigidos ou



mesmo pelo modelo solicitado, ensejará uma violação evidente ao princípio da igualdade, uma vez que restringirá demasiadamente o número de licitantes que participariam do certame, o que, obviamente prejudicaria os interesses da Administração.

**Isso porque, a Administração Pública deve exigir o que está na lei: aliás, não é nem exigência do órgão, mas decorrência da própria lei que é feita “erma omnes”, a que todos devem se sujeitar, inclusive o administrador público. O princípio da legalidade representa uma garantia para os administrados, pois, qualquer ato da Administração Pública somente terá validade se respaldado em lei, em sua acepção ampla. Representa um limite para a atuação do Estado, visando à proteção do administrado em relação ao abuso de poder.**

Sendo assim, tal princípio apresenta um perfil diverso no campo do Direito Público e no campo do Direito Privado. No Direito Privado, tendo em vista seus interesses, as partes poderão fazer tudo o que a lei não proíbe; no Direito Público, diferentemente, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar.

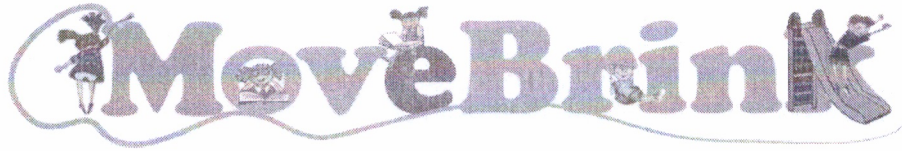
**Tal idéia toma como alicerce a célebre lição do jurista Seabra Fagundes, sintetizada na seguinte frase: “administrar é aplicar a Lei de ofício”.**

Neste vértice, a lei nº 8.666/93 que tem aplicação subsidiária no pregão, exige dos interessados em participar em processos licitatórios tão somente a qualificação técnica descrita nos incisos do artigo 30, que elenca:

Pergunta-se, em qual lei especial está prevista a exigência de apresentação de: Laudos e/ou Certificados do Inmetro.

Ademais, a referida exigência viola, expressamente o §5º, do mesmo artigo 30:

**“§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.”:**



Não está dentro do Poder Discricionário da Administração escolher forma diferente do que está contido na lei ou o que não está contido nesta.

**Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, não se revela viável fazer a referida exigência.**

Ademais, não se pode olvidar que nosso sistema licitatório tem por escopo escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como propiciar a todos os particulares, condições de contratar com a Administração, de maneira isonômica.

Com efeito, importante trazer ao conhecimento de V. Exa, a magnífica lição do eminente professor Celso Antonio Bandeira da Mello sobre o princípio da igualdade nas licitações, *in verbis*:

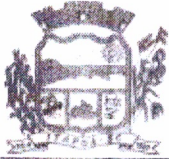
Nossos Tribunais, em perfeita consonância com o estabelecido no art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93, vêm decidindo no sentido de ser expressamente proibido que o Edital estabeleça disposições que frustrem ou restrinjam seu caráter competitivo, *in verbis*:

Desta feita, ideal seria a desconsideração da exigência do relatório de ensaio **sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina**, bem como por ser discriminatório e atentatória ao princípio da isonomia dos participantes do certame. E, como o modelo em questão é praticamente (com exceção apenas das abas do tampo) igual ao modelo FNDE modelo B(ABS), solicitamos a vossa senhoria então a adequação desta especificação para o modelo FNDE B(ABS), tendo em vista que este modelo é padrão e de ampla concorrência.

### **III - DO PEDIDO**

**À LUZ DO EXPOSTO**, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a Administração Pública proceda à:

- a) Nova designação data para realização do certame, até o julgamento da presente impugnação;



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

**Processo:** 14003/2019  
**Requerente:** DECIO DRUCZKOWSKI - ME  
**Assunto:** LICITACOES E CONTRATOS  
**Subassunto:** IMPUGNACAO DE LICITACAO

**Origem:**

**Usuário:** FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
**Repartição:** Protocolo Geral  
**Responsável:** FABIANO VALORE DE SIQUEIRA  
**Data/Hora:** 20/11/2019 08:32  
**Observação:** IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 56/2019 - REGISTRO DE PREÇOS 39/2019 - PROCESSO 99/2019 CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

**Ass:** \_\_\_\_\_

Fabiano Valore de Siqueira  
Matrícula 211510  
Agente Administrativo

**Destino:**

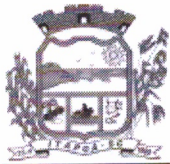
**Repartição:** LICITAÇÃO  
**Responsável:** FERNANDA CRISTINA ROSA  
**Data/Hora:** 20/11/2019 08:32

**Ass:** \_\_\_\_\_

**Recebido por:** \_\_\_\_\_

**Data/Hora:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ : \_\_\_\_





## COMPROVANTE DE ENCERRAMENTO


### Observação de Encerramento

Intempestivo, conforme item 10.1 do Edital.

Data de Encerramento: 20/11/2019

### Processos

Apenso	Número/Ano	Requerente	Assunto	Subassunto	Data Abertura	Data Previsão
Não	14003/2019	DECIO DRUCKOWSKI - ME	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO	20/11/2019	05/12/2019

  
KARINA JUSSARA DOS SANTOS  
Funcionário(a)